

Lei nº 2/67

Autoriza a venda de Veículos e dá
outras providências.

a Câmara municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta: -

Art. - 1º - Fica o Poder do Executivo municipal, autorizado a vender 3 (três) veículos pertencentes ao município, como sejam: um jeep marca Willys, uma Rural - Willys; um trator d/4.

Parágrafo - 1º - O preço de venda dos veículos citados neste artigo será de livre arbítrio do chefe do Executivo municipal.

Parágrafo - 2º - Uma vez vendido, o produto apurado será empregado na aquisição de veículos novos.

Art. - 2º - Fica ainda o chefe do Executivo municipal autorizado a adquirir dois veículos, (1 jeep) (1 Rural) (1 Pic. UP.); um trator e uma Patrola.

Art. - 3º - Para fazer face as despesas que ocorrerem com o disposto no artigo segundo, poderá o Chefe do Executivo municipal complementar o produto que se refere o parágrafo segundo do artigo primeiro.

Art. - 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 31 de Janeiro de 1967.

(Ass) Seri Teixeira Lima - Presidente.